



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

RESOLUÇÃO Nº 002/2021
De 10 de junho de 2021

Dispõe sobre as alterações da Resolução 001/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e eu, na condição de seu representante legal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica incluso o Parágrafo Único no artigo 18 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 18 - ...

Parágrafo Único - Ocorrendo a vaga, nos últimos 12 (doze) meses do término do mandato, assumirá o cargo, em caráter efetivo, o respectivo substituto, realizando-se a eleição, prevista no Caput deste artigo, para o cargo do substituto que ficou vago.

Art. 2º- Altera o Inciso II, do artigo 21 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 21 - ...

I - ...

II - Propor a Lei que fixe as remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador do Município e, Lei ou Decreto Legislativo, no caso dos Vereadores, no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Estadual;

Art. 3º- Altera o Parágrafo 1º, do artigo 70 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 70 - ...



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 1º - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município. ”

Art. 4º- Altera os Parágrafos 2º e 3º, do artigo 74 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 74 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Nas hipóteses dos Incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória e não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, exceto na hipótese do Inciso IV onde o Vereador poderá reassumir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu requerimento solicitando o retorno exercício do seu cargo, a critério da Mesa Diretora;

§ 3º - Na hipótese do Inciso I, caso a licença ultrapasse o período de 120 (cento e vinte) dias, para fins de remuneração, obedecer-se-á o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 5º- Ficam incluídos os Parágrafos 4º e 5º no artigo 78 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 78 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a 120 (cento e vinte) dias, com exceção do caso previsto no Inciso IV do artigo 74, cuja



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

convocação será imediata, conforme o estabelecido no Parágrafo Segundo do mesmo artigo;

§ 5º - Na hipótese do Inciso I, após o período de 120 (cento e vinte dias) para fins de remuneração, obedecer-se-á ao disposto no parágrafo 2º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Altera o Parágrafo 1º, do artigo 127 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 127 - ...

§ 1º - A sessão legislativa anual é dividida em duas sessões ordinárias: a primeira de 02 (dois) de fevereiro a 22 (vinte e dois) de junho e a segunda de 18 (dezoito) de julho a 22 (vinte e dois) de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, em 10 de junho de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça

Presidente

José Oliveira Barreto

Vice-Presidente

Regina Lima de Carvalho

Primeira Secretária